

C Ó P I A

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

REITORIA

Of. nº 400/60. (DEC) Em: 8 de outubro de 1960.
Do: Reitor da Universidade do Ceará
Ao: Exmo. Sr. Prof. Pedro Paulo Penido, DD. Ministro da Educação
Assunto: Ano Vestibular e Cultura

Senhor Ministro:

Não é de hoje que as Universidades brasileiras, que têm na pessoa de V. Excia. um dos mais lídimos representantes, se empenham em aperfeiçoar o sistema de seleção dos seus quadros discentes, certas como estão de que nesta providência reside um fator decisivo para a elevação dos níveis de ensino e de pesquisa. Mas tal empenho, longe de constituir fenômeno isolado e estanque, é pelo contrário um aspecto, apenas da luta que travam os nossos educadores em busca de soluções que se ajustem às características do homem brasileiro e à realidade sócioeconômica do país.

Muitos projetos, como é do conhecimento de V. Excia., têm sido nos últimos quinze anos apresentados ao Congresso Nacional, sem que nenhum dêles fôsse transformado em lei. E não é sem razões muito plausíveis que assim acontece, porquanto o que se pretendeu até hoje foi sempre, invariavelmente, substituir uma reforma de gabinete, então incompletamente executada, por outra reforma traçada a priori cuja exequibilidade não se pode garantir jamais.

É tempo de que se comece a fundar a reformulação dos nossos planos de ensino não mais sobre a base lábil de meros guess-works, porém em soluções oriundas de trabalhos experimentais objetivamente planejados e executados. Assim pensando foi que esse Ministério — ante as bem concebidas razões aduzidas pelo Sr. Diretor do Ensino Secundário, e considerando os têrmos dos pareceres Nos. 31/58, do Conselho Nacional de Educação, o 77/58, da Consultoria Jurídica — houve por bem, já em 1958, homologar o programa das Classes Experimentais, que hoje constitui a mais sé-

ria e vasta iniciativa de pesquisa educacional levada a efeito, em nosso país, no campo específico da educação de segundo grau.

Os resultados dessa feliz decisão não tardarão a fazer-se notados. Enquanto prossegue o debate, muitas vèzes improfícuo e não raro bizantino, sôbre que reforma — porque sempre reforma — deve ser adotada na futura lei de Diretrizes e Bases, muitas escolas estão neste momento pondo à prova inúmeras hipóteses de trabalho, sob as vistas atentas de observadores dêsse Ministério. Quando tais experiências começarem a frutificar, então poderemos pela primeira vez cogitar, sem tergiversações, de verdadeiramente "reformatar" a escola secundária.

O mesmo, Senhor Ministro, é preciso que se faça no plano do ensino universitário; e a fazê-lo teremos de começar pela própria seleção, sem dúvida um dos pontos mais falhos das Universidades brasileiras. Tal circunstância explica por que o problema constituiu, logo em 1959, o terceiro dentre os temas que se discutiram por ocasião do "I Seminário Anual dos Professôres da Universidade do Ceará". Este certame "reconheceu, de início, que o vestibular tem falhado em sua finalidade de selecionar os melhores alunos egressos da escola média para os estudos superiores" e "longe está, nos moldes em que vem sendo realizado, de avaliar as tendências, as aptidões e o grau de maturidade dos candidatos para as especialidades a que se destinam". Daí haver concluído pela "necessidade de atribuir-lhe novo sentido, através de um esquema que possibilite maior tempo para a observação dos candidatos e inclua, obrigatoriamente, o aconselhamento vocacional e a revisão de matérias básicas, encaradas estas sobretudo como recurso destinado à avaliação do grau de maturidade intelectual dos estudantes para a realização de estudos superiores".

Conquanto já bastante explícito, o programa então delineado, que se veio a chamar de Ano Vestibular, não foi adotado logo em 1960, porque todos sentiram que tal providência tinha de ser parte de uma política educacional mais ampla e mais claramente definida, assim como a própria seleção constituía um aspecto isolado dentre os inúmeros outros em que implicava o problema geral do Recrutamento. Como no II Seminário, a realizar-se em 1960, se pretendia traçar um planejamento a longo prazo de nossas atividades, deixou-se para então a decisão final.

Este II Seminário excedeu, Senhor Ministro, a tôdas as nossas expectativas mais otimistas, dêlo resultando o Planejamento para Seis Anos (de cuja publicação tenho a honra de remeter-lhe um exemplar), que se executado fielmente, como estamos certos de que o será, fará da Universidade do Ceará uma instituição cada vez mais atuante no panorama da vida cultural brasileira. O Planejamento abrange 247 projetos e quatro dentre êles constituem o "Plano de Recrutamento" (6.08 - pag. 77), a saber:

- 1 - Ação na Escola Média;
- 2 - Ação na Comunidade;
- 3 - Seleção;
- 4 - Execução e Contrôlo.

Os itens 1, 2 e 4 figuram naturalmente na ordem de competência da Universidade. Entretanto, o de nº 3 (ou seja, para usar a linguagem do documento, o projeto 6.08.3, pag. 78) contém iniciativas que só poderão ser levadas a têrmo com a autorização expressa dêsse Ministério; motivo por que o destacamos do seu contexto e o anexamos como parte desta exposição. Outra coisa, aliás, não é êste projeto senão aquêle mesmo Ano Vestibular, já vislumbrado pelo I Seminário, agora integrado num Plano de Recrutamento que, por sua vez, se insere num planejamento global das atividades universitárias.

Ao concebê-lo, partiram os nossos professôres e pesquisadores de uma certa ordem de princípios que se resume nos itens seguintes:

- 1 - Os exames vestibulares, pela maneira como vêm sendo conduzidos, partem de uma visão quantitativa do problema da seleção e, calcados nos programas da escola secundária, não investigam as tendências, as aptidões e o grau de maturidade do candidato para os estudos a que se destina. No máximo, portanto, o atual Concurso de Habilitação dirá se o aluno estava realmente capaz de deixar a escola média — o que representa obviamente uma redundância, porquanto, bem ou mal, êle já o terá demonstrado por ocasião dos exames a que se submeteu na terceira série do segundo ciclo.
- 2 - Mesmo que assim não fôsse, impossível seria às Co-

missões Examinadoras, nas Escolas e Faculdades, julgar os múltiplos aspectos afetivos, cognitivos e conativos da personalidade de cada candidato, máxime do ponto de vista da carreira em perspectiva, através de rápidos contactos que, no conjunto, não atingem sequer uma dezena de horas.

- 3 - Isto é tanto mais certo quanto nenhum educador moderno, qualquer que seja a sua orientação psico-sociológica ou filosófica, ignora ser o comportamento humano, em grande parte, função da própria situação em que se insere cada indivíduo. Quer isto dizer que a única maneira de saber se um candidato está em condições de estudar Medicina ou Engenharia, por exemplo, com real proveito é, precisamente, colocá-lo numa situação de estudo de Medicina ou de Engenharia a fim de observar, demoradamente, as suas reações aos aspectos básicos da preparação para essas profissões. A secular sabedoria das ordens religiosas de há muito já consagrou este princípio de elementar clareza, através da instituição obrigatória do noviciado, que vem, significativamente, resistindo incólume a quantos avanços se têm registrado no terreno complexo das ciências do Homem.

Pôsto que o "Ano Vestibular" apresente algumas inovações, nascidas dos estudos e pesquisas promovidos pelos órgãos técnicos desta Universidade, não deixa êle de constituir uma oportuna antecipação, nos estritos limites da legislação vigente, ao Colégio Universitário incluído no projeto — e todos os respectivos substitutivos — da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A orientação seguida vai, como não podia deixar de ocorrer, além das idéias gerais contidas naquelas pré-soluções legislativas, consagrando, na seleção a longo prazo, as idéias que, neste particular, se vão tornando vitoriosas nos centros universitários mais avançados. Nos Estados Unidos, por exemplo, — para citar exatamente o país onde a ênfase atribuída ao uso dos testes anunciava perigosamente, nos "Entrance Examinations", o predomínio de um critério eminentemente quantitativo — essa idéia se

impôs como que por acaso, segundo tive ocasião de comprovar pessoalmente, junto a diversas instituições públicas. Não sendo exigido concurso vestibular para ingresso nos "State Colleges", surgidos em sua maioria já no após-guerra, as reprovações da primeira série alcançavam índices muito altos que, de início, deixaram preocupados os educadores americanos. Posteriormente, entretanto, verificaram êstes que os alunos promovidos apresentavam um excelente rendimento escolar, concluindo assim por que não se tratava, no caso, de reprovação no sentido comum do termo, porém de seleção feita, pela melhor forma, já durante o curso.

É certo que o sistema brasileiro não inclui nada semelhante aos "Colleges" americanos, o que não impede que o Ano Vestibular seja também, de certo modo, uma seleção durante o Curso, visto que com êle se consegue manter o estudante na própria Escola — já meio aluno, ainda meio candidato — por mais um ano letivo, sem qualquer distorção do esquema em vigor. Por outro lado, o Ano Vestibular, longe de ser a transplantação para o nosso meio de soluções estrangeiras, é a institucionalização, em novo plano, do chamado "cursinho" que já constitui, hoje, uma realidade a que não se pode mais fugir. A diferença está em que, enquanto o "Cursinho" nada mais é que uma espécie de ensaio do Concurso de Habilitação, através do estudo intensivo e mecânico de respostas típicas, o Ano Vestibular, em vez de mero Curso Pre-Vestibular, já é o próprio vestibular feito ao longo de todo o ano letivo.

Por tôdas estas razões, Senhor Ministro, a Universidade do Ceará submete à superior consideração de V. Excia. o plano relativo ao Ano Vestibular, em anexo, pedindo a sua especial aprovação para que possa adotar, em caráter experimental, os itens 1,h e 4,a na seleção dos candidatos à matrícula de 1962 a 1965. Para êste efeito, esclarece ainda que:

a) a antecedência com que o faz prende-se à circunstância de que, já em fevereiro de 1961, deverão estar fixadas as matérias básicas referidas no item 1,h daquele documento e os candidatos inscritos precisam de ter conhecimento prévio da maneira como será feita a seleção;

b) não poderá haver reinvidicação de direitos porventura adquiridos, em face da legislação vigente, porque cinquenta por

cento (50%) das vagas serão preenchidas por meio de Concurso de Habilitação, de sorte que os prejudicados no Ano Vestibular poderão, se o quiserem, tentar o ingresso pelas vias comuns;

c) para maior eficiência, tal como se esclarece nos itens 2 e 3, a experiência terá a duração de quatro anos e será feita somente em quatro escolas — Agronomia, Medicina, Engenharia e Filosofia, Ciências e Letras (a ser criada) — adotando as demais unidades o exame vestibular prescrito nas leis e portarias em vigor.

Reitero a V. Excia., neste ensejo, as expressões da minha inequívoca estima e consideração.

a) Antônio Martins Filho
R e i t o r

VC/JAC

PLANEJAMENTO PARA SEIS ANOS

6.08 - PLANO DE RECRUTAMENTO

6.08.3 - ANO VESTIBULAR

- 1 - A seleção dos candidatos à matrícula será feita pela adoção, em caráter experimental, do Ano Vestibular aprovado no I Seminário Anual dos Professores, obedecendo ao seguinte esquema geral:
- a) o Ano Vestibular se iniciará com o ano letivo e se intensificará nos meses de julho, dezembro e janeiro;
 - b) a inscrição dos candidatos será centralizada no Departamento de Educação e Cultura da Reitoria;
 - c) no momento da inscrição, o candidato será submetido a exames vocacionais e de conhecimentos cujos resultados, embora decidam sobre o seu encaminhamento no curso, terão o valor de simples abordagens iniciais sujeitas a constantes reajustamentos durante o Ano;
 - d) na apreciação inicial das aptidões (na medida em que isto seja possível) e dos conhecimentos dos candidatos, levar-se-ão sempre em conta os dados da escola média, para o que, no momento da inscrição, será exigida a apresentação do histórico da sua vida escolar;
 - e) a tarefa do estudo psicológico e aconselhamento vocacional será centralizada no Departamento de Educação e Cultura, o

qual, se necessário, contratará especialistas de outros centros para suprir as falhas porventura existentes em nosso meio;

- f) durante o Ano, o exame psicológico dos candidatos, para confirmar ou infirmar as observações feitas no momento da inscrição, será feito por meio não apenas de entrevistas, trabalhos em grupos, estudo do meio social e familiar, testes e outros recursos de diagnóstico, como da sua inserção em situações típicas inerentes às várias profissões constantes do quadro da Universidade, a fim de que se possam observar as suas maneiras de reagir em face de cada uma delas;
- g) o trabalho de orientação será realizado com técnicas de aconselhamento em que a decisão final caberá sempre ao candidato;
- h) as matérias básicas, objeto do curso de revisão e da seleção final, se dividirão em instrumentais e especiais: instrumentais, comuns a todas as carreiras, serão Português e uma língua estrangeira (à escolha do candidato); e especiais — a serem fixadas até 28 de fevereiro de cada ano — serão as disciplinas tidas como necessárias aos estudos para a profissão escolhida;
- i) haverá um exame final de conhecimentos, incidindo sobre as matérias básicas, cujo resultado será apreciado à luz das observações realizadas durante o curso de revisão e em função da carreira escolhida;
- j) nas provas de Português, não se permitirá a inclusão de questões de gramática, visto que o seu objetivo será, antes de tudo, avaliar como o estudo desta, feito na escola média, se terá "resolvido" no uso da língua com propriedade e corre-

ção;

k) na avaliação dos conhecimentos, ter-se-á em vista que êstes serão tanto mais educativos, e portanto mais úteis a estudos posteriores, quanto mais se integrem na conduta do estudante para nortear as suas próprias maneiras de pensar e de agir;

l) nos exames intelectuais, portanto, procurar-se-á investigar não só o que os alunos sabem como, sobretudo, o que são capazes de vir a aprender — e as provas respectivas, em conseqüência, serão elaboradas de modo a avaliar a sua capacidade para usar os conhecimentos em situações problemáticas sempre novas;

m) o julgamento final dos candidatos será coletivo e dêle participarão não só os professôres do curso de revisão como os encarregados do serviço de orientação vocacional.

2 - A experiência será feita inicialmente nas seguintes escolas:

Escola de Agronomia, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

3 - A experiência terá a duração de quatro anos (1961/2 - 1964/5), de modo a serem extendidos os seus resultados positivos às demais unidades já nos dois últimos anos correspondentes à execução do Planejamento para Seis Anos.

4 - As **vagas** fixadas para a primeira série das quatro escolas incluídas na pesquisa serão anualmente preenchidas da seguinte forma:

a) 50%, com os melhores candidatos selecionados ao longo do Ano Vestibular, os quais não mais se submeterão a provas es

critas ou orais;

- b) 50%, por meio de Concurso de Habilitação, de que participarão os alunos do Ano Vestibular não incluídos entre os primeiros 50% e candidatos outros inscritos diretamente. Os estudantes provenientes desta segunda metade constituirão o grupo de testemunho, conquanto não devam formar turmas à parte nas respectivas escolas; e a separação será feita, para efeito de cotejo, nos fichários dos órgãos encarregados de controlar a pesquisa.

5 - As Escolas não indicadas no item 2 poderão, se assim o decidirem os seus órgãos dirigentes, organizar desde logo Cursos Pré-Vestibulares que funcionem nos moldes do Ano Vestibular, com a única diferença de que a estes não se aplicará, antes de 1965, o disposto na alínea a do item 4.

CÓDIGO DOS INSPETORES FEDERAIS DO CEARÁ

I - RELAÇÕES COM OS ALUNOS

OS INSPETORES FEDERAIS DO CEARÁ reconhecendo que os alunos da escola secundaria, em geral, são adolescentes e, portanto, em plena fase de formação da personalidade, o INSPETOR, ao com ele tratar:

- 1 - interpretará como partindo de um IMATURO suas atitudes anti-sociais;
- 2 - aceitará como sintoma comum desta fase avaliativa os atos de REBELDIA;
- 3 - perceberá que, nesta altura, ainda não se solidificaram seus princípios éticos e sociais, cabendo ao inspetor auxiliá-lo nesta conquista;
- 4 - considerará necessária a permanente divulgação, entre os alunos, das leis e regulamentos de ensino, para que conheçam seus direitos e deveres;
- 5 - aceitará que os jovens tenham opiniões diferentes das comumente aceitas pelos adultos;
- 6 - compreenderá que a TURBULÊNCIA é natural nesta idade e que ela nem sempre se confunde com "indisciplina";
- 7 - aceitará que os jovens têm direito natural de viver plenamente esta fase de desenvolvimento vital, na forma própria que lhe é peculiar, sem identidade com a atitude dos adultos, por mais desejável que isto seja;
- 8 - atentará para o fato de que, nesta idade, os adolescentes têm peculiar noção de "honra pessoal" e podem facilmente ser feridos em seu brio;
- 9 - esforçar-se-á para ganhar-lhe a confiança, evitando ATEMORIZA-LOS;
- 10 - usará o ESTÍMULO e não a ameaça para a consecução de seus objetivos com os adolescentes.

II - RELAÇÕES COM OS PROFESSORES

OS INSPETORES FEDERAIS DO CEARÁ reconhecendo que o professor é o agente direto da educação e, como tal, deve ser cercado de todo acatamento e respeito, o INSPETOR, ao com ele tratar:

- 1 - lembrar-se-á de que o professor é um ESPECIALISTA na disciplina que leciona, portanto, cioso de sua competência e capacidade de orientar sua cadeira;
- 2 - respeitará a liberdade de cátedra, assegurada pela constituição;
- 3 - reconhecerá que o professor é autônomo em sua classe, por isto agirá sempre por seu intermédio e com seu consentimento;

- 4 - terá em mente que é de interesse social, da educação e da administração das escolas que o professor jamais seja desautorado perante os alunos;
- 5 - fará o professor compreender que a função de inspetor é ASSISTÍ-LO e não vigiá-lo;
- 6 - compreenderá que muitas falhas de trabalho do professor provem do desconhecimento dos regulamentos e não da deliberada intenção de fraudar;
- 7 - permitirá que os professores que mereçam confiança científica experimentem novas formas pedagógicas;
- 8 - procurará proteger os direitos dos professores com o mesmo interesse com que deles exige o cumprimento do regulamento escolar;
- 9 - evitará interferir diretamente nos "ATOS DE MAGISTÉRIO", que são da estrita competência do professor;
- 10 - procurará incentivar o professor para a melhoria de seu padrão pedagógico e interpretará junto a ele as verdadeiras intenções da administração nas campanhas de melhoria do ensino secundário, de modo a evitar o mal-estar na comunidade escolar por falsas interpretações.

III - RELAÇÕES COM A DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO

OS INSPETORES FEDERAIS DO CEARÁ reconhecendo que o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA considera o diretor a mais alta autoridade administrativa do estabelecimento, o INSPETOR, ao com ele tratar:

- 1 - colocar-se-á, de preferência como um ASSISTENTE TÉCNICO que como autoridade que deve ser obedecida e respeitada;
- 2 - velará para que não seja abalada, por atos de inspeção, sua autoridade perante alunos, professores e funcionários;
- 3 - agirá, de preferência, como um verdadeiro INSPIRADOR de aperfeiçoamento moral e técnico do estabelecimento e não como um descobridor de erros e omissões;
- 4 - respeitará as iniciativas pessoais da direção na convicção de que o MEC não aspira a uniformização geral dos estabelecimentos de ensino;
- 5 - lembrar-se-á de que a inspeção na forma como a compreende, a recente legislação do MEC é, sobretudo, orientação pedagógicas;
- 6 - reconhecerá que só o diretor poderá tomar decisões administrativas no seu estabelecimento;
- 7 - agirá, de preferência, por intermédio da diretoria em suas exigências a alunos e a professores e funcionários;

- 8 - sobreporá as suas conveniências pessoais (não funcionais) e interesse da administração do estabelecimento;
- 9 - porá à disposição da direção seus conhecimentos técnicos e colaborará em todos os empreendimentos que visem a melhoria do ensino;
- 10 - promoverá, como dever funcional, para o bem geral da educação, a permanente cordialidade de professores, pessoal administrativo e alunos, de uma parte, e a direção, de outra.

IV - RELAÇÕES DOS INSPETORES ENTRE SI E COM OS ÓRGÃOS DO M.E.C.

OS INSPETORES FEDERAIS DO CEARÁ reconhecendo que o corpo de inspetores, em cada região, deve constituir uma sólida equipe empenhada no mesmo objetivo que é o aperfeiçoamento da educação secundária e considerando que sua função tem um valor ético e social relevante por cuidar do destino das novas gerações:

- 1 - empenhar-se-á com entusiasmo no seu próprio aperfeiçoamento técnico-pedagógico, dando o prestígio e respeito profissional que deve manter entre os educadores;
- 2 - lembrar-se-á sempre que suas atitudes pessoais envolvem o prestígio de toda a equipe e refletir-se-á, no meio dos educadores, como atitudes oficiais da I.S., da D.E.S. e do próprio M.E.C.;
- 3 - conduzir-se-á como um TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS e não como mero interpretador de leis e regulamentos;
- 4 - considerar-se-á como líder dos movimentos educacionais de meio e como agente do M.E.C. em seu trabalho de educação da juventude, independentemente dos interesses pessoais, de classes ou grupos;
- 5 - sobreporá os interesses funcionais nos interesses pessoais sempre que o exigir incumbência que lhe foi delegada pela comunidade;
- 6 - considerará dever funcional e ético conservar e promover a UNIDADE DA EQUIPE DE INSPETORES para prestígio do MEC nos meios educacionais;
- 7 - reconhecerá como útil e desejável a diversidade de aptidões e de trabalho dos companheiros de função, procurando valorizar, na área de sua atuação, o trabalho diferente de cada membro da equipe como necessário e importante para a consecução dos objetivos gerais do M.E.C.;
- 8 - guardará SIGILO PROFISSIONAL dos fatos internos de serviço que não tenham interesses gerais, como lealdade ao serviço e aos companheiros;
- 9 - considerará como dever funcional a realização dos objetivos planejados pelo serviço, mesmo que não correspondam às convicções pessoais;
- 10 - abster-se-á de censura pública aos atos da administração, reservando-se para fazê-la diretamente ao órgão donde eles emanaram.